

# 964ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reunião Ordinária de 03.03.2015 (14 horas)

## PARTE I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação das Atas das 962ª e 963ª Sessões do Conselho Universitário, realizadas em 18.11 e 09.12.2014, respectivamente.
2. Apresentação dos novos membros do Conselho.
3. Comunicações do M. Reitor.
4. Palavra aos Pró-reitores.
5. Eleições das Comissões Permanentes:
  - 5.1. Seis membros docentes do Co e três suplentes, para constituir a Comissão de Legislação e Recursos (CLR), nos termos do § 2º do artigo 19 do Estatuto da USP.

### **TITULARES**

- **Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci (FD)**
- **Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio (ESALQ)**
- **Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho (FFCLRP)**
- **Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari (IRI)**
- **Prof. Dr. Umberto Celli Junior (FDRP)**
- **Prof. Dr. Victor Wünsch Filho (FSP)**

### **SUPLENTES**

- **Prof. Dr. Germano Tremiliosi Filho (IQSC)**
- **Prof. Dr. André Carlos Ponce De Leon Ferreira de Carvalho (ICMC)**
- **Prof. Dr. Julio Cerca Serrão (EEFE)**

- 5.2. Seis membros docentes do Co e três suplentes, para constituir a Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP), nos termos do § 2º do artigo 19 do Estatuto da USP.

### **TITULARES**

- **Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann (FEA)**
- **Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli (FEARP)**
- **Prof. Dr. Frederico Pereira Brandini (IO)**
- **Prof. Dr. Gerson Aparecido Yukio Tomanari (IP)**
- **Prof. Dr. José Roberto Castilho Piqueira (EP)**
- **Prof. Dr. Laerte Sodrê Júnior (IAG)**

### **SUPLENTES**

- **Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Vitória Lopes Badra Bentley (FCFRP)**
- **Prof. Dr. Tito José Bonagamba (IFSC)**
- **Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado (FOB)**

- 5.3. Seis membros docentes do Co e três suplentes, para constituir a Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA), nos termos do § 2º do artigo 19 do Estatuto da USP.

**TITULARES**

- **Prof. Dr. Alexandre Nolasco de Carvalho (ICMC)**
- **Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Belmira Amélia de Barros Oliveira Bueno (FE)**
- **Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior (FMRP)**
- **Prof. Dr. Luiz Henrique Catalani (IQ)**
- **Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Terezinha de Jesus Andreoli Pinto (FCF)**
- **Prof. Dr. Valdecir de Assis Janasi (IGc)**

**SUPLENTES**

- **Prof. Dr. Hugo Ricardo Zschommler Sandim (EEL)**
- **Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Angela Faggin Pereira Leite (FAU)**
- **Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Silvana Martins Mishima (EERP)**

6. Eleição de um membro para integrar Conselho Editorial da EDUSP, em decorrência do término do mandato do Prof. Dr. Carlos Barbosa Dantas, nos termos do inciso II do artigo 4º da Resolução nº 4872/01, alterada pela Resolução nº 4913/02.

- **Prof. Dr. Carlos Alberto Barbosa Dantas (IME)**

7. Eleição de um membro docente para compor a Comissão de Ética da USP, nos termos do § 1º do artigo 40 da Resolução nº 4871/2001, tendo em vista o pedido de renúncia do Prof. Dr. Brasílio Sallum Jr.

- **Prof. Dr. Amâncio Jorge Silva Nunes de Oliveira (IRI)**

**(PAUTA SUPLEMENTAR)**

7-A. Composição de lista triplíce, para a área de Ciências Exatas e Tecnologia, a ser enviada ao Exmo. Sr. Governador do Estado, visando à escolha de um novo representante da USP junto ao Conselho Superior da FAPESP, tendo em vista o falecimento do Prof. Dr. Alejandro Szanto de Toledo, em cumprimento do período remanescente do mandato original, conforme determina o artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 5918, de 18.10.60, combinado com o art. 9º, item "b" do Estatuto da FAPESP (Decreto nº 40132, de 23.5.62).

- **Prof. Dr. José Goldemberg (IEE)**
- **Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira (IFSC)**
- **Prof. Dr. José Roberto Castilho Piqueira (EP)**

8. Palavra aos Senhores Conselheiros.

**PARTE II - ORDEM DO DIA****CADERNO I – DIRETRIZES GERAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR TITULAR****1. PROTOCOLADO 2014.5.1929.1.4 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

- Proposta de Diretrizes Gerais para distribuição de cargos de Professor Titular, aprovada pela Comissão de Atividades Acadêmicas em 1º.12.2014.

**É aprovado o texto das Diretrizes para distribuição de cargos de Professor Titular, com as alterações propostas pelo Plenário.**

## CADERNO II – RECURSOS

### 1. PROCESSOS 2013.1.346.2.5 – FACULDADE DE DIREITO

- Recurso interposto pelos candidatos Cristiano Rosa de Carvalho e Maria Rita Ferragut, contra a Congregação da Faculdade de Direito, que homologou o resultado do concurso para provimento do cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário.
- Edital FD nº 34/2012 do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RTC, junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário - área de Direito Tributário, publicado no D.O. de 15.08.2012. – fls. 1
- Homologação dos inscritos e da Banca Examinadora, publicado no D.O. de 05.12.2012 e publicação da aprovação dos suplentes da Banca Examinadora, tendo em vista que alguns membros declinaram do convite, no D.O de 19.01.2013. – fls. 1verso/2
- Relatório de classificação da primeira fase do concurso: foram considerados habilitados os candidatos Fabiana Del Padre Tomé, Robson Maia Lins, Rodrigo Maito da Silveira, Tathiane dos Santos Piscitelli, Maria Rita Ferragut, Renato Lopes Becho, Gustavo Gonçalves Vettori e Igor Mauler Santiago, por terem obtido, por maioria, notas acima de 7,0 (sete) pelos membros da Comissão Julgadora (28.01.13). – fls. 2verso/4verso
- Relatório Final do concurso: verificadas as indicações individuais, a Banca Examinadora, por maioria, indicou o candidato Renato Lopes Becho para prover o cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário (31.01.13). – fls. 5/8verso
- Recurso interposto pelo candidato Cristiano Rosa de Carvalho, contra a decisão da Comissão Julgadora, que indicou o candidato Renato Lopes Becho para prover o cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, alegando: 1) as notas da prova escrita não foram atribuídas individualmente, havendo reunião da Comissão Julgadora para tanto, resultando em violação à isonomia e ao princípio de impessoalidade; 2) durante arguição pública dos memoriais, manifestou-se preferência explícita, por parte de membro da Comissão Julgadora, por candidatos com expertise específica em Direito Tributário Internacional, o que implica em violação aos princípios da segurança jurídica, legalidade, impessoalidade e isonomia; 3) houve pessoalidade na atribuição de notas aos memoriais, em clara afronta ao Edital FD 34/2012, ao Regimento Geral da USP, bem como à Constituição do Estado de São Paulo e à Constituição Federal do Brasil; 4) houve arguição em língua estrangeira, contrariando norma expressa do Regimento Geral da USP. Requer que seja reconhecida a nulidade do referido concurso e que a egrégia Congregação da Faculdade de Direito decida pela não homologação do Relatório e, por fim, que se delibere pela abertura de novo concurso público (14.02.13). – fls. 9/17verso
- Recurso interposto pela candidata Maria Rita Ferragut, contra a decisão da Banca Examinadora, que indicou o candidato Renato Lopes Becho para prover o cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, tendo em vista as irregularidades destacadas: 1) quando do julgamento de seu memorial, foi arguida em língua inglesa pelo examinador José Marcos Domingues de Oliveira, violando o disposto no art. 135, § 7º do Regimento Geral da USP; 2) na mesma linha, o Prof. Luis Eduardo Schoueri tentou arguir em alemão a candidata Tathiane dos Santos Piscitelli, o que somente não se concretizou porque a candidata manifestou a sua não fluência no idioma; 3) a afirmação do Prof. Luis Eduardo Schoueri, ao indagar a candidata Fabiana Del Padre Tomé, de que a Faculdade de Direito precisava de um professor especializado em Direito Tributário Internacional e que, portanto, ela seria arguida nesse aspecto. Alguns outros candidatos que a sucederam, inclusive a recorrente, também foram assim abordados. Entretanto, esclarece, que o Edital do concurso em momento algum prevê a necessidade dessa especialização, nem tampouco atribui um peso maior a esse ponto quando do julgamento do memorial; 4) vários candidatos com reconhecida competência técnica e robusto memorial foram mal avaliados na prova escrita, fato que diz transcender a mera coincidência; 5) de forma injustificada recebeu nota 5 (cinco) em seu memorial do examinador José Marcos Domingues de Oliveira, embora entenda ter sido uma das candidatas mais qualificadas do concurso. Requer que seja reconhecida a nulidade do procedimento para indicação de Professor Doutor do Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, Área de Direito Tributário da Faculdade de Direito e que a egrégia Congregação da Faculdade de Direito decida pela não homologação do Relatório e, por fim, que se delibere pela abertura de novo concurso público (14.02.13). – fls. 18/22
- Contrarrrazões aos recursos interpostos em desfavor da decisão da Comissão Julgadora do referido concurso, apresentada pelo candidato indicado, Renato Lopes Becho: pela experiência anterior em

concursos públicos, como candidato e como examinador, não indica nenhuma ocorrência que maculasse a disputa pública (...); eventual atenção dada a um dos pontos do programa (no caso, Direito Tributário Internacional), não macula o concurso. A existência de um ponto no programa é suficiente para justificar qualquer grau de atenção a ele dado pela Banca Examinadora (...) considerar que uma pergunta sobre experiência internacional, feita por um examinador a todos os candidatos, significou uma emenda ao edital, parece, data máxima vênia, um flagrante exagero (...); sobre a arguição em língua estrangeira durante o certame, considera que a formulação, por um dos examinadores, de uma única questão em língua estrangeira (inglês), direcionada para aqueles que lançaram no memorial o domínio desse idioma, antes engrandeceu e coloriu o concurso do que o invalidou (...) por sinal, as perguntas foram elementares, superficiais. Em seu entendimento, a formulação de uma única questão não se confunde com uma arguição (13.03.13). – fls. 22verso/24verso

- Parecer da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Odete Medauar, pela Congregação da FD: opina pelo não provimento da manifestação do candidato Cristiano Rosa de Carvalho e do recurso da candidata Maria Rita Ferragut e, por conseguinte, opina pela manutenção do resultado do concurso, que indicou, por maioria, o candidato Renato Lopes Becho (18.03.13). – fls. 25/28verso
- Petições encaminhadas pelos candidatos Cristiano Rosa de Carvalho e Maria Rita Ferragut, tendo em vista que chegou ao conhecimento dos recorrentes o relato que teria sido feito pelo Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci na reunião da Congregação de 14.02.13, onde teria pedido a palavra para manifestar a grande pressão sofrida durante o concurso, para que beneficiasse o candidato da preferência do Prof. Luís Eduardo Schoueri. Diante disso requerem a juntada aos autos da gravação da reunião extraordinária de 14.02.13, o adiamento, por um mês, do julgamento dos recursos e autorização para realização de sustentação oral (19.03.13). – fls. 29/31
- **Parecer da Congregação da FD:** aprova, por maioria, dar provimento aos recursos e a consequente não homologação do concurso (21.03.13). – fls. 31verso
- Recurso interposto pelo candidato indicado no referido concurso, Renato Lopes Becho, contra a decisão da Congregação, que deferiu os recursos interpostos pelos candidatos Cristiano Rosa de Carvalho e Maria Rita Ferragut e não homologou o resultado final da Banca Examinadora, requerendo que a Congregação reconsidere sua decisão para: reconhecer a nulidade da Sessão da Congregação de 21.03.13, que não homologou o resultado da banca examinadora e, caso não se reconheça essa nulidade, prover o recurso para que o resultado da banca seja homologado (15.04.13). – fls. 32/37
- Contrarrrazões do candidato Cristiano Rosa de Carvalho, ao recurso administrativo/pedido de reconsideração interposto pelo candidato Renato Lopes Becho, requerendo: a) a manutenção da decisão que reconheceu a nulidade do procedimento para indicação de Professor Doutor do Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, Área de Direito Tributário; b) que em decorrência da manutenção da decisão que anulou o presente concurso, seja deliberada abertura de novo concurso público para Professor Doutor do Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, com estrita observância aos princípios de legalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade, da isonomia e do julgamento objetivo (02.05.13). – fls. 37verso/43verso
- Manifestação da candidata Maria Rita Ferragut sobre o pedido de reconsideração do candidato Renato Lopes Becho, requerendo: 1) seja negado provimento ao pedido de reconsideração formulado pelo recorrente, mantendo-se a decisão que reconheceu a nulidade do procedimento para indicação de Professor Doutor no Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário; 2) em atenção ao princípio da eficiência da Administração Pública, que delibere pela abertura de novo concurso público para o Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, Área de Direito Tributário (02.05.13). – fls. 44/47verso
- **Parecer da Congregação da FD:** delibera por negar o adiamento da matéria, bem como a participação dos candidatos Cristiano Rosa de Carvalho, Maria Rita Ferragut e do recorrente Renato Lopes Becho, na pessoa de seu advogado André Lobas de Castro, na Sessão da Congregação; aprova o parecer do relator, no sentido de anulação da decisão anterior da Congregação e homologa o relatório da Banca Examinadora (23.05.13). – fls. 48/55
- Recurso interposto pela candidata Maria Rita Ferragut, requerendo a reconsideração da decisão da Congregação, que em 23.05.13, decidiu homologar o relatório da Banca Examinadora do referido concurso (10.06.13). fls. 55verso/58

- Recurso interposto pelo candidato Cristiano Rosa de Carvalho, requerendo reconsideração da decisão da Congregação, que anulou a decisão proferida na sessão de 21.03.13 e homologou o relatório da Banca Examinadora e, caso não seja este pedido recebido como reconsideração pela Congregação ou não seja provido o mérito, seja então recebido como recurso e remetido ao Co (10.06.13). – fls. 58verso/65verso
- **Parecer da PG:** esclarece que embora a matéria já tenha sido apreciada pela Congregação da FD, o novo recurso deverá por ela passar antes de ser encaminhado ao Co, se for o caso (05.07.13). – fls. 66/66verso
- **Parecer da Congregação:** delibera não aprovar os pedidos de sustentação oral solicitados pelos candidatos recursantes e aprovar o parecer do relator, pela homologação do concurso e não conhecimento dos recursos (31.10.13). – fls. 67/73verso
- **Parecer da Congregação:** delibera pela não concessão do efeito suspensivo (28.11.13). – fls. 74
- **Parecer da PG:** faz as seguintes observações gerais: com relação à competência recursal, esclarece que a Congregação, o Conselho Universitário ou qualquer outro órgão da USP não podem substituir a Comissão Julgadora em seu papel de avaliar os candidatos. Com relação à sistemática dos concursos para ingresso na carreira docente da USP - indicações, esclarece que uma ou outra avaliação muito dissonante das demais não traz maiores reflexos no resultado do concurso. Com relação aos atos administrativos, sem prejuízo não há nulidade. Possíveis atos irregulares ocorridos em processos administrativos não acarretam a nulidade desse se forem inaptos a trazer prejuízos aos interessados ou à Administração. Quanto à análise pontual das alegações dos recorrentes: - atribuição de notas às provas escritas: o argumento de que teria havido algum tipo de "combinação" entre os examinadores quanto às notas das provas escritas não passa de uma conjectura do candidato, baseada, por sua vez, em evidências por ele relatadas, as quais, entretanto, não correspondem aos fatos e/ou nada demonstram. - Suposta "ementa ad hoc" ao edital: arguição a respeito de Direito Tributário Internacional: destaca que o programa do concurso envolvia Direito Tributário I, II e Legislação Tributária e, como destaca os recorrentes, um dos pontos englobados pela disciplina "Legislação Tributária" é "Noções de Direito Tributário Internacional", não havendo como vislumbrar irregularidade na arguição dos candidatos acerca de ponto que integra o programa do concurso. Ademais, a frase atribuída ao Prof. Luis Eduardo Schoueri não pode ser entendida como mais que uma explicação. - Suposta personalidade no julgamento dos memoriais: esclarece que as avaliações nos concursos públicos para a carreira docente competem com exclusividade às Comissões Julgadoras, não sendo possível a sua reapreciação por quaisquer outros órgãos da Universidade. E adentrar em tal ponto equivaleria a reavaliar os memoriais dos candidatos, procedimento inviável em sede recursal. - Arguição do memorial em língua estrangeira e questões sobre Direito Tributário Internacional: observa que foi facultativo aos candidatos responder na língua que desejassem e que a candidata Maria Rita optou por responder em língua inglesa, muito provavelmente porque estava segura de que seria capaz de fazê-lo, razão pela qual não pode aceitar agora que tal fato seja alegado com o objetivo de se ver decretada a nulidade do certame. No mais, a realização de algumas perguntas em outro idioma tampouco é conduta violadora do princípio de publicidade, regente da Administração Pública. - Suspeição de membros da Comissão Julgadora: consta dos autos relato de que teria havido pressão por parte de um dos examinadores sobre outro - observa que mesmo que se admitisse ter havido pressão imprópria por um dos examinadores, o fato é que o candidato Renato Lopes Becho logrou mais indicações, a despeito da alegada pressão em favor de outro candidato. Conclui que, embora tenha havido aqui ou acolá condutas que se possa ter por heterodoxas ou criticáveis, não há razão para invalidar o concurso Edital nº 34/2012. Nenhuma das falhas comprometeu o resultado. Nenhuma causou dano à lisura do resultado... Deste modo, na esteira do entendimento da Congregação da FD, entende que não estão configurados motivos que ensejem a decretação da nulidade do concurso (18.02.14). – fls. 74verso/85verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, **Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu**, favorável a não homologação do relatório final do concurso para provimento do cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, à acolhida dos recursos e, conseqüentemente, à anulação do certame (10.06.14). – fls. 86/88verso
- Solicitação do candidato Renato Lopes Becho, para que seu advogado, Dr. Maurício Zockun, seja previamente intimado da inclusão do processo na pauta da reunião do Co, sendo-lhe franqueado o acesso à esta reunião, para que possa fazer uso da palavra, nos termos do art. 7º, X e XI da Lei Federal 8.960/94 (01.09.14). – fls. 89

- Em Sessões do Conselho Universitário de 18.11 e 09.12.2014, o Magnífico Reitor retira os autos de pauta. – fls. 89verso/90

**É aprovado o parecer da CLR, favorável a acolhida dos recursos, pela não homologação do relatório final do concurso para provimento do cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário e, conseqüentemente, pela anulação do certame.**

## 2. PROCESSO 2013.1.1639.5.0 - LUIZ ROBERTO SALGADO

- Recurso interposto pelo candidato Luiz Roberto Salgado, contra a decisão da Congregação da Faculdade de Medicina, mantida em juízo de consideração, que não homologou o Relatório Final da Comissão Julgadora do concurso para outorga do título de Livre-Docente do Departamento de Clínica Médica da FM, no qual o recorrente fora habilitado.
- Edital ATAC/FM/139/2013 de abertura de inscrições à Livre-docência, pelo prazo de quinze dias, com início em 1º de agosto e término em 15 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial de 13 de junho de 2013. – fls. 1/3
- Publicação da homologação da inscrição do interessado e da Comissão Julgadora ao concurso de Livre-Docência, junto ao Departamento de Clínica Médica, com base no programa da Disciplina de Clínica Geral e Propedêutica, no Diário Oficial de 14 de novembro de 2013. – fls. 3verso
- Ata do concurso para obtenção do título de Livre-Docente junto ao Departamento de Clínica Médica, com base no programa da disciplina de Clínica Geral e Propedêutica (25.02.14). – fls. 4/4verso
- Relatório Final da Comissão Julgadora e Boletim final de apuração (26.02.14). – fls. 5/5verso
- Relatório de vistas da Prof.<sup>a</sup> Ana Cláudia Latrônico Xavier, concedido na reunião da Congregação da FM de 25.04.14, que conclui: "Finalmente, sentimentos de comiseração e afeição não podem perturbar os julgamentos de mérito e competência visando à seleção final dos verdadeiros professores Livre-Docentes. Diante do exposto, coloco-me em posição desfavorável à homologação do concurso de Livre-Docência do médico Dr. Luiz Roberto Salgado." (27.05.14). – fls. 6/7verso
- **Parecer da Congregação da FM:** não homologa o resultado final do concurso à Livre-Docência junto ao Departamento de Clínica Médica (27.06.14). – fls. 8
- Recurso interposto pelo candidato Luiz Roberto Salgado, contra a decisão da Congregação da FM, que não homologou o resultado final da Comissão Julgadora do concurso à Livre-Docência junto ao Departamento de Clínica Médica, requerendo que Congregação da FM exerça o juízo de retratação em votação aberta e decisão motivada, sob pena de nulidade e, com efeito, homologar o concurso para fins de habilitar o requerente à obtenção do título de Livre-Docente, em votação aberta e decisão motivada. Caso assim não se entenda, que seja encaminhado ao Conselho Universitário (08.07.14). – fls. 8verso/15
- **Parecer da Congregação da FM:** com base no parecer do relator, Prof. Dr. Aluísio Augusto Cotrim Segurado, nega provimento ao recurso interposto pelo candidato Dr. Luiz Roberto Salgado (29.08.14). – fls. 15verso/20
- Ofício do Diretor da FM, Prof. Dr. Giovanni Guido Cerri, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando o recurso interposto pelo interessado, para que seja submetido à apreciação do Conselho Universitário (1º.09.14). – fls. 20verso
- **Parecer da PG:** "É importante recordar que a média das notas atribuídas pelo examinador implica, de forma vinculada, na consideração de habilitado ou inabilitado para receber o título de Livre-Docente. No caso concreto, em que pese as baixas notas atribuídas à prova escrita pelos cinco examinadores, a média de todos varia entre 7,5 e 9,0 pontos. Em conclusão, sob esse viés, cabe à Congregação da Faculdade de Medicina homologar o resultado (16.09.14). – fls. 21/23
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu, favorável à homologação do Relatório Final da Comissão Julgadora (29.10.14). – fls. 23verso/25

**Retirado de pauta.**

### 3. PROTOCOLADO 2013.5.811.59.0 – VITOR BARBANTI PEREIRA LEITE

- Recurso interposto por Vitor Barbanti Pereira Leite, candidato inscrito para o concurso para provimento de cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Química da FFCLRP, contra a decisão da Congregação da FFCLRP, que negou provimento ao seu recurso, onde requeria a decretação da nulidade do citado concurso público.
- Publicação do Edital ATAc 026/2012 da abertura de inscrições para o concurso de títulos e provas, visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Química da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, no Diário Oficial de 11.12.12. – fls. 1
- Publicação da aprovação dos inscritos e da Comissão Julgadora pela Congregação da FFCLRP, em 09.05.13, no Diário Oficial de 15.05.13. Publicações dos Comunicados de retificação e lista complementar da Comissão Julgadora do referido concurso, nos Diários Oficiais de 18.05.13 e 13.08.13, respectivamente. – fls. 1verso/2
- Relatório Final da Comissão Julgadora: indica, por maioria, o candidato Ricardo Vessechi Lourenço para o provimento do cargo/claro de Professor Doutor em concurso junto ao Departamento de Química (05.09.13). – fls. 2verso/4verso
- Recurso interposto pelo interessado, discordando do resultado do Concurso para provimento do cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Química da FFCLRP, requerendo a anulação da etapa de análise dos Memoriais e requerendo que se proceda nova avaliação dentro dos critérios estabelecidos no Edital, ou, caso não seja aceito, que seja anulado todo o concurso (11.09.13). – fls. 5/9verso
- Parecer do Prof. Dr. Paulo Olivi, Presidente da Comissão Julgadora: conclui que o Dr. Vitor Barbanti Pereira Leite, embora tenha tido o melhor desempenho na prova de julgamento de memorial pela maioria dos membros da comissão julgadora do concurso público a que se refere este documento, conforme reivindicado pelo mesmo, este não foi o indicado pela maioria dos membros por ter tido desempenho inferior nas provas escrita e didática (16.09.13). – fls. 10/11verso
- Informação do Diretor da FFCLRP, esclarecendo que como o resultado do concurso ainda não foi homologado pela Congregação, a presente solicitação caracteriza-se como um pedido de esclarecimento à Comissão Julgadora, tendo em vista que o prazo para recursos formais inicia-se após a deliberação pela Congregação e publicação no Diário Oficial (17.09.13). – fls. 12
- **Parecer da Congregação:** homologa, por unanimidade, o relatório final apresentado pela Comissão Julgadora (19.09.13). – 12verso
- Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da Comissão Julgadora, que proclamou o resultado do concurso público para provimento do cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Química da FFCLRP. Requer que o presente recurso seja reconhecido e provido, para que, ao final, seja anulado o referido concurso (02.10.13). – fls. 13/20verso
- **Parecer da Congregação:** analisa o recurso interposto pelo interessado e decide, por unanimidade, pelo não provimento do mesmo, por considerar que não houve vício na condução do concurso (10.10.13). – fls. 21
- Recurso interposto pelo interessado, contra a decisão da Congregação da FFCLRP, que negou provimento ao seu recurso que pleiteava a nulidade do resultado do concurso público que visa o provimento do cargo de Professor Doutor. Requer que o presente recurso seja conhecido e provido, para que ao final seja-lhe atribuído efeito suspensivo; que se anule a decisão proferida pela Congregação, que julgou improcedente o recurso anteriormente interposto e, caso não seja esse o entendimento, requer a anulação do concurso pela existência dos vícios apontados pelo recorrente (23.10.13). – fls. 21verso/32verso
- **Parecer da Congregação:** ratifica sua decisão de não dar provimento ao recurso do interessado, bem como à sua decisão de 10.10.13, por não conceder o efeito suspensivo, que por um lapso, não foi informado no despacho anterior (12.12.13). – fls. 33
- **Parecer da PG:** com relação à alegação de ausência de motivação na decisão da Congregação da FFCLRP quando da análise do primeiro recurso, esclarece que consta no despacho que a Congregação decidiu negar provimento ao recurso 'por considerar que não houve vício na condução do concurso', de forma que a decisão foi motivada, ainda que sucintamente. Ademais, descaberia à Congregação manifestar-se acerca 'das diferenças apontadas pelo Recorrente quanto aos

Memoriais', uma vez que as avaliações em concursos públicos para provimento de cargos da carreira docente da USP são de competência exclusiva da Comissão Julgadora. Destaca, ainda, que eventual reconhecimento da nulidade da decisão da Congregação não teria como consequência lógica, como pretende o recorrente, o reconhecimento da nulidade do concurso. Com relação à alegação de vício formal na condução do concurso - falta de atribuição de pesos a cada um dos itens avaliados no julgamento dos memoriais, esclarece que a sistemática prevista no Regimento Geral para concursos de Professor Doutor, prevê-se a atribuição de nota global aos memoriais dos candidatos, inexistindo qualquer norma que estipule que devam ser atribuídos pesos (e, por consequência, notas separadas) a cada item avaliado. O concurso seguiu estritamente esta sistemática prevista no Regimento Geral e no Edital do certame, razão pela qual inexistente vício formal na condução do concurso pela Comissão Julgadora. Com relação à alegação de ausência de motivação na atribuição de notas aos memoriais dos candidatos, esclarece que se trata de alegação que não encontra amparo nas normas de regência, uma vez que no Regimento Geral, ao contrário do que ocorre quanto à avaliação dos títulos nos concursos para provimento de cargos de Professor Titular (art. 155, parágrafo único), inexistente qualquer disposição que estipule a necessidade, nos casos de concurso para Professor Doutor, de justificação das notas atribuídas no julgamento dos memoriais. Com relação à alegação de suposto favorecimento, por parte de membros da Comissão, ao candidato vencedor, esclarece que a Comissão Julgadora foi composta em estrita observância às normas pertinentes do Regimento Geral (art. 182 e seguintes). O candidato fala de um suposto favorecimento ao candidato vencedor do concurso por ele ter sido indicado pelos três professores da USP que compunham a Comissão, enquanto ele foi indicado pelos dois professores da Unicamp. Porém, tal fato, por si só, não se afigura suficiente para se concluir que tenha havido um favorecimento indevido ao vencedor do concurso, pois as notas atribuídas pelos membros da Comissão para os dois candidatos foram notas muito próximas, guardando uma certa coerência entre si. Com relação aos argumentos de errônea avaliação dos memoriais por parte da Comissão Julgadora, esclarece, conforme já destacado, que as avaliações nos concursos públicos para a carreira docente competem, com exclusividade, às Comissões Julgadoras, não se revelando viável a reapreciação de tais matérias por quaisquer outros órgãos da Universidade. Ademais, o recorrente alega repetidamente, em sua petição, a superioridade de sua trajetória acadêmica / profissional, se comparada à do primeiro colocado e aduz que isso teria sido considerado pela Comissão no julgamento dos memoriais. No entanto, deve-se destacar que no julgamento dos memoriais, o recorrente obteve notas superiores às do candidato vencedor na avaliação da maioria dos examinadores. Ocorre que o vencedor do concurso recebeu notas maiores nas provas escrita e didática, o que fez com que, ao final, recebesse mais indicações que o recorrente. De qualquer forma, descabe ao Conselho Universitário a apreciação dos inúmeros argumentos trazidos pelo recorrente que, em seu entender, estariam a demonstrar a superioridade de sua trajetória acadêmica/profissional. Deste modo, na esteira do entendimento aprovado pela Congregação da FFCLRP, entende que não estão configurados motivos que ensejem a decretação da nulidade do concurso (06.02.14). – fls. 33verso/39verso

- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, **Prof. Dr. Pedro Bohomoletz Dallari**, contrário ao recurso interposto pelo interessado (05.08.14). – fls. 40/42
- Em Sessões do Conselho Universitário de 26.08, 18.11 e 09.12.2014, o Magnífico Reitor retira os autos de pauta. – fls. 42verso/43verso

**Retirado de pauta.**

#### **4. PROTOCOLADO 2014.5.1346.11.6 – GIULIANA DEL NERO VELASCO**

- Recurso interposto por Giuliana Del Nero Velasco, candidata do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Produção Vegetal, na área de Paisagismo, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", contra a decisão da Congregação, que homologou o relatório da Comissão Julgadora, que indicou a candidata Claudia Fabrino Macha Mattiuz.
- Recurso interposto por Giuliana Del Nero Velasco, candidata do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Produção Vegetal, na área de Paisagismo, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", contra a decisão da Comissão Julgadora, que concluiu pela indicação da Doutora Claudia Fabrino Macha Mattiuz. Solicita a não homologação do certame até averiguação do fato de existência de conflito de interesse, por um membro da Comissão Julgadora estabelecer ou já ter estabelecido grau de relacionamento profissional com a candidata escolhida para assumir o cargo em questão. Encaminha listagem de atividades extraída do curriculum Lattes da candidata Claudia Fabrino Machado Mattiuz em parceria/coautoria com membro da Comissão Julgadora, Prof.<sup>a</sup> Kathia Pivetta (03.06.14). – fls. 1/4verso

- Publicação da aprovação, pela Congregação da ESALQ, dos inscritos e da Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Produção Vegetal, na área de Paisagismo, no Diário Oficial de 06.03.14. – fls. 5
- **Parecer da CLR-ESALQ:** sugere o não provimento do recurso e a homologação do referido concurso (18.06.14). – fls. 5verso/7
- **Parecer da Congregação da ESALQ:** manifesta-se contrária ao provimento do recurso interposto pela candidata Giuliana Del Nero Velasco, considerando que: a) não há restrição legal nas normas da USP com relação à indicação dos membros da banca examinadora no que concerne à possível existência de conflito de interesses/relação profissional; b) número reduzido de profissionais aptos na área do concurso para compor banca examinadora; c) indicação por unanimidade dos membros da comissão examinadora de candidata para nomeação para o cargo em concurso (26.06.14). – fls. 7verso
- Relatório Final do Concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Produção Vegetal, na área: “Paisagismo” (29.05.14). – fls. 8/9verso
- **Parecer da Congregação da ESALQ:** homologa o relatório final da Comissão Julgadora (26.06.14). – fls. 10
- **Parecer da PG:** no que tange às alegações recursais, destaca que a Comissão Julgadora foi composta em estrita observância às normas pertinentes do Regimento Geral. A recorrente aduz haver conflito de interesses caracterizado pela possível relação profissional entre um dos membros da banca e a candidata indicada, em virtude de coautoria em artigos científicos. Tal fato, por si só, não se afigura suficiente para se concluir que tenha havido um favorecimento indevido à vencedora do concurso e não compromete a imparcialidade de referido membro da Comissão. No tocante a tal questão, observa que a Procuradoria Geral tem entendimento consolidado no sentido de que os critérios para aferição da (im)parcialidade dos membros das Comissões Julgadoras de concursos para a carreira docente devem ser os estabelecidos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil quanto à suspeição e ao impedimento de magistrados. Assim, a situação relatada não consubstancia, por si só, caso de impedimento ou de suspeição, nos termos do quanto estatuído na lei processual civil, até porque a recorrente não trouxe qualquer elemento concreto que faça fundada a arguição de parcialidade. (...) Deste modo, também a alegação de suposto favorecimento à candidata vencedora deve ser refutada. Conclui que tem-se por acertada a decisão proferida pela Congregação, no sentido do desprovimento do recurso (30.07.14). – fls. 10verso/13
- Recurso interposto pela interessada, contra a decisão da Congregação da ESALQ, que homologou o Relatório Final da Comissão Julgadora, alegando que os candidatos foram informados da substituição Prof.<sup>a</sup> Denise Laschi, até então titular, pela Prof.<sup>a</sup> Kathia Fernandes Lopes Pivetta, no primeiro dia do concurso, não havendo tempo hábil para analisar sua possível relação com os candidatos. Manifesta discordância, ainda, do parecer da CLR-ESALQ, que afirma que a área de Paisagismo contém número reduzido de profissionais aptos à participação em bancas. Encaminha listagem de alguns docentes da área que considera aptos a participar da banca examinadora. Requer o provimento do recurso para a anulação do concurso em questão (07.07.14). – fls. 13verso/14
- **Parecer da CLR:** aprova os pareceres do relator, Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu, contrário ao recurso interposto pela interessada (29.10.14). – fls. 14verso/16verso

**Retirado de pauta.**

## 5. PROCESSO 2013.1.1326.16.8 – FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

- Recurso interposto por Walter José Ferreira Galvão, candidato ao concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Tecnologia da Arquitetura da FAU, contra a decisão da Congregação, que cancelou e não homologou tal concurso em que foi o vencedor.
- Publicação do Edital ATAAc 004/2013, de abertura do Concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, MS-3, em RDIDP, junto ao Departamento de Tecnologia da Arquitetura da FAU, no Diário Oficial de 10.01.13. – fls. 1
- Publicação da homologação, pela Congregação da FAU, dos inscritos e da Comissão Julgadora do concurso de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Tecnologia da Arquitetura da

FAU, no Diário Oficial de 03.08.13 e publicação da retificação do Edital 004/2013, no Diário Oficial de 20.09.13. – fls. 1verso

- Relatório Final da Comissão Julgadora, indicando o candidato Walter José Ferreira Galvão e tabelas de notas (29.08.13). – fls. 2/5verso
- Recurso interposto por Lineu Passeri Júnior contra deliberação contida no relatório final da Comissão Julgadora do mencionado concurso, requerendo: 1) seja reconhecida a nulidade do relatório final da Comissão Julgadora, dada a ilegalidade decorrente da desobediência do art. 4º da Constituição Estadual e ao art. 8º da Lei Estadual nº 10.177 e regras regimentais do Regimento Geral da USP. 2) que a Congregação da FAU decida pela não homologação do relatório final do referido concurso, dados os limites estritamente formal, em virtude da sua invalidade. 3) que delibere pela abertura de novo concurso público de provas e títulos para provimento do cargo de Professor Doutor em RDIDP. 4) que assegure que a nova comissão julgadora seja isenta e composta por, pelo menos, três de seus cinco membros especializados na área de Acústica das Edificações e Urbana. 5) que os membros externos da nova comissão julgadora seja indicados pelas instituições científicas brasileiras dedicadas a estudar o tema do concurso (Acústica das Edificações e Urbana): SOBRAC – Sociedade Brasileira de Acústica e Pro-Acústica (05.09.13). – fls. 6/24
- Manifestação do Presidente da Comissão Julgadora do referido concurso, Prof. Dr. Fábio Mariz Gonçalves (28.10.13). – fls. 24verso/29
- **Parecer da PG:** constata que, não obstante os esclarecimentos prestados pelo Presidente da Comissão Julgadora, houve descumprimento do artigo 142 do Regimento Geral, pois não consta no relatório final nem em qualquer outro documento dos autos, o necessário desempate feito pelos Professores Doutores Anésia Barros Frota e Márcio Henrique de Avelar Gomes, que atribuíram idênticas notas para os candidatos Ranny L. X. Nascimento Michalsk e Walter José Ferreira Galvão. Ademais, impossível existir, em tal situação, um candidato com quatro indicações e outro com três, considerando haver cinco examinadores. Tal resultado, conforme se depreende da tabela de notas, deixa claro que dois examinadores não procederam ao necessário desempate, o que, se tivesse ocorrido, deveria estar consignado no relatório final. Ressalta que o desempate deveria ter sido feito individualmente pelos examinadores, com a necessária motivação. Por essas razões, sob o aspecto estritamente jurídico, embora nem todas as alegações do recorrente sejam procedentes, entende que o recurso merece ser provido, não reunindo o concurso em exame condições de ser homologado pela Congregação (22.04.14). – fls. 29verso/31verso
- Manifestação do Prof. Dr. Fábio Mariz Gonçalves, Presidente da Comissão Julgadora do referido concurso, à Dra. Jocélia de Almeida Castilho, Procuradora Chefe da Procuradoria Geral, encaminhando cartas dos Professores Anésia Barros Frota e Márcio Henrique de Avelar Gomes, membros da banca e esclarecendo dúvidas sobre o desempate das notas dos membros da banca, levantadas pela Procuradoria Geral (25.06.14). – fls. 32/33verso
- **Parecer da Congregação:** delibera dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Lineu Passeri Júnior, candidato inscrito do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Tecnologia da Arquitetura da FAU e não homologar o resultado do referido concurso (30.06.14). – fls. 34/35
- Recurso interposto por Walter José Ferreira Galvão, candidato indicado no concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Tecnologia da Arquitetura da FAU, contra a decisão da Congregação, que deliberou pelo cancelamento e não homologação do referido concurso, requerendo que seja reformada a decisão, homologando-se o referido concurso público (18.07.14). – fls. 35verso/39
- **Parecer da Congregação:** indefere o recurso interposto pelo candidato Walter José Ferreira Galvão, alusivo ao cancelamento e não homologação do concurso de títulos e provas, visando o provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Tecnologia da Arquitetura (27.08.14). – fls. 39verso/41verso
- **Parecer da PG:** não tendo havido qualquer fato novo ou juntada de documento que pudesse vir a alterar o entendimento da Procuradoria Geral quanto aos vícios jurídicos ocorridos no concurso, opina no sentido de que a decisão da Congregação da FAU de não homologação do concurso deva ser mantida, pelas mesmas razões constantes do parecer anterior da PG, salientando que a juntada aos autos de declaração escrita por parte dos examinadores, no sentido de formalizar o desempate realizado oralmente, além de não possuir o condão de sanar o vício praticado no curso do processo de seleção, também não suprime a necessidade de constar do relatório final a decisão quanto ao

desempate e o ato da indicação. Assim, em atenção ao art. 142 do Regimento Geral da USP, e em homenagem aos princípios da legalidade e da motivação dos atos administrativos, entende que não há amparo legal à pretensão do recorrente e opina pelo indeferimento do recurso (10.12.14). – fls. 42/45

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Umberto Celli Junior, contrário ao recurso interposto, devendo ser mantida a decisão da Congregação de cancelar e não homologar o referido concurso (11.02.15). – fls. 45verso/46verso

**Retirado de pauta.**

**NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).**